

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1016

Quarta - Feira, 17 de Junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

COMUNICADO

O Município de Araguari-MG, através da Secretaria Municipal de Administração, **torna público** aos estagiários que tiveram as bolsas de estágio remunerado suspensas por força da **Portaria Municipal nº 529 de 1º de abril de 2020**, que com o exaurimento do prazo de suspensão da mencionada Portaria em data de **18 de junho de 2020**, que os bolsistas poderão retornar aos seus estágios, a partir de **19 de junho de 2020**, nos mesmos postos de trabalho, tendo prazo de 15 dias, para que apresentem **declaração de regularidade de matrícula universitária, no Departamento de Recursos Humanos.**

Comunica também que os estagiários bolsistas remunerados **das áreas de educação e esportes**, em virtude da pandemia, que os mesmos, serão remanejados para outros Órgãos Públicos, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos no dia 19 de Junho de 2020.

Araguari-MG, 17 de junho de 2020.

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 342/2020 – ANA BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 365/2020 – SHEILA DE LIMA SILVA

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 366/2020 – DAIANE DOS SANTOS LEITE

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 429/2020 – CAMILA RODRIGUES DE CASTRO

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 444/2020 – ANIELLE OLIVIA RIBEIRO

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 447/2020 – VANESSA CRISTINA DA SILVA

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 509/2020 – VINICIUS PIRES DE OLIVEIRA

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas

Gerais, em 24 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 514/2020 – BRENDA DANTAS OLIVEIRA

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Na portaria nº 517/2020 – DORALINO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 750, de 17 de junho de 2020. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A METADE DA JORNADA DE TRABALHO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da filha da requerente, MARIA ABADIA DE FÁTIMA, que apresenta retardo mental, necessitando de apoio e acompanhamento da mãe, sendo sua filha, inclusive interdita;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 3203/19,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora **GERCINA DAS GRAÇAS MOREIRA**, matrícula funcional nº 72.060 com remuneração integral, para metade da jornada de trabalho da servidora, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção mé-



dica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 751, de 17 de junho de 2020.

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe da requerente, JUVERCINA DE PAIVA SILVA, com 82 (oitenta e dois) anos de idade, apresentando sequela motora de AVC há dez anos, sem previsão de alta médica, necessitando de ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 1.586/16;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, concedida à servidora **MARIA DO CARMO**, matrícula funcional nº 44.342, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para a metade da jornada de trabalho diária, com remuneração integral, por até três (3) meses, nos termos do art. 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 761, de 17 de junho de 2020.

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do pai da requerente SALVINO CORTES CAMPOS, com 88 anos de idade, necessitando de auxílio e de assistência para otimizar os cuidados indispensáveis a este

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 4978/19;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora **MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula funcional nº 83.062, para a metade da jornada

de trabalho diária, com remuneração integral, por até três (3) meses, nos termos do art. 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 762, de 17 de junho de 2020.

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de Lucas Washington Fernandes, que apresenta déficit de atenção, necessitando de tratamento e acompanhamento multidisciplinar e acompanhamento da mãe;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, para a metade da jornada de trabalho da servidora, pelo período de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 2074/16 e 3274/16,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, concedida à servidora **ANGELA BEATRIZ FERNANDES**, matrícula funcional nº 67.474 pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 763/2020

“Concede à pessoa que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedido ao Sr. GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS, matrícula nº 254.827, Secretário Municipal de Saúde, o afastamento das suas funções, SEM REMUNERAÇÃO, por 07(sete) dias, no período de 17/06/2020 à 23/06/2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 764/2020

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”
O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear interinamente, o Sr. FABRÍZIO ALVES MARTINS, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, por 07 (sete) dias, no período de 17/06/2020 à 23/06/2020, durante o período de afastamento sem remuneração, do titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**PORTARIA Nº 765/2020**

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 400.608**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAUDE PUBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 766/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar a pedido do servidor: **JOSÉ RAMON LEITE – ADVOGADO MATRICULA Nº 90.621**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **FERNANDA MAISA DE OLIVEIRA REZENDE – VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.304**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-

nerar o (a) seguinte servidor (a): **DANE MURIEL MARQUES – VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.301**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 769/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **ALEXANDRA KARINA DIAS DA SILVA – MEDICO INFECTOLOGISTA (TEMPORARIO) REG. 400.282**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770/2020

“Autoriza a cessação de benefício previdenciário do servidor aposentado que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a cessação do benefício de aposentadoria, em razão da morte do (a) servidor (a) HAYDÉE CALDAS DE SOUZA, aposentado (a) no cargo de Administrativo, ficando, entretanto, reservados os direitos dos dependentes habilitados a pensão por morte do (a) servidor (a) inativo (a).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **MARIANA LORRANY SOUZA BARROS – ENFERMEIRO (TEMPORARIO) REG. 400.567**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **VALERIA APARECIDA FERRARI FIDELIS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) REG. 400.318**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773/2020

“Designa a servidora para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **CLEONICE DE CARVALHO**, matrícula nº: **51.683**, para o exercício de **Função Gratificada – Símbolo FG - 5**, com o pagamento da Gratificação no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em razão de ser responsável pelo controle de materiais do DML, bem como pela limpeza do CEDEC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **01/06/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **16 de junho** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774, de 17 de junho de 2020.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4345/19;

CONSIDERANDO que não ocorreu nenhum dos fatos impeditivos à licença prêmio durante o seu período aquisitivo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **RAFAELA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **253.847**, Licença-Prêmio de **6 (seis)**



meses por decênio de efetivo exercício, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica do Município de Araguari, e das disposições contidas no art. 144, da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º A licença-prêmio de que trata o artigo anterior será indenizada, e corresponderá ao período integral, nos termos do § 3º do art. 145 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º O valor da indenização será pago diretamente em folha de pagamento da servidora, em 6 (seis) parcelas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 775/2020

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **NAYARA DA SILVA HATHENHER, matrícula nº 90.314**, no cargo de **PSICOLOGO**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir de 05/06/2020**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 05/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776/2020

“Designa a servidora para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **IARA RAQUEL LOPES**, matrícula nº: **74.454**, para o exercício de **Função Gratificada – Símbolo FG - 5**, com o pagamento da Gratificação no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em razão de atuar como Coordenadora junto ao Departamento de Odontologia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **01/06/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **16 de junho** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **CRISTINA MARIA BRASILEIRO ARRUDA, matrícula nº 400.609**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAUDE PUBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778, de 17 de junho de 2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 6891/20;

CONSIDERANDO que não ocorreu nenhum dos fatos impeditivos à licença prêmio durante o seu período aquisitivo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CLAIDA APARECIDA FERNANDES, matrícula funcional nº 45.152, Licença-Prêmio de 6 (seis) meses por decênio de efetivo exercício**, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica do Município de Araguari, e das disposições contidas no art. 144, da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º A licença-prêmio de que trata o artigo anterior será indenizada, e corresponderá ao período integral, nos termos do § 3º do art. 145 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º O valor da indenização será pago diretamente em folha de pagamento da servidora, em 6 (seis) parcelas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 779/2020

“TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE CONCEDE À PESSOA QUE MENCIONA, AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES POR PERÍODO DETERMINADO”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas

Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito portaria que concede à pessoa que menciona afastamento de suas funções por período determinado, publicada em 10/06/2020, no Jornal Correio Oficial – Edição 1014, página 15;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a seguinte Portaria:- **Portaria nº: 753/2020;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, Estado de Minas Gerais, em **16 de junho** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.290, de 16 de junho de 2020.

“Modifica a denominação da Rua “L”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, para **RUA ARISTÓTELES ALCÂNTARA.**”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “L”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, passa a denominar-se **“RUA ARISTÓTELES ALCÂNTARA.”**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.291, de 16 de junho de 2020.

“Introduz alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, 5.448, de 13 de novembro de 2014, e 5.569, de 16 de junho de 2015.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, 5.448, de 13 de novembro de 2014, e 5.569, de 16 de junho de 2015, conforme dispositivos a seguir enunciados.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, órgão de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências



as, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórico cultural no âmbito do Município de Araguari.”

Art. 3º O caput do art. 2º, seu § 1º e seu inciso II, bem como o § 2º e seus respectivos incisos I a V do mesmo artigo, todos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passam a ter nova redação, sendo ainda acrescentados os incisos VI e VII, aos mencionados parágrafos conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari passa a ser constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, dos quais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

...
II – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

...
VI - Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes segmentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - representação da dança;

II - representação das artes cênicas;

III - representação da cultura popular;

IV - representação da música;

V - representação das artes visuais;

VI - representação da literatura;

VII - representação do artesanato.”

Art. 4º O § 1º, do art. 3º, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter nova redação, ficando inalterados os seus §§ 2º e 3º, sendo acrescentados ao mencionado artigo os §§ 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 3º ...

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos através de assembleia composta por pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, que componham as cadeias produtivas de cultura e seus representantes, a serem convocados pela FAEC, conforme Regimento Interno do Conselho, para eleição entre os indicados de cada ente ou segmento, a ser realizada em até 30 dias após o último dia de mandato do último conselho.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º A lista com os nomes indicados pela assembleia será encaminhada para nomeação do Prefeito Municipal, devendo em caso de desconsideração do indicado, serem apresentados argumentos para o mesmo e convocada nova assembleia para indicação de novo nome.

§ 5º Os conselheiros representantes do Poder Público serão apresentados em lista triplíce fornecida pelas Secretarias Municipais pertinentes e selecionados conforme idoneidade moral, residentes no Município de Araguari, aptos a passar por treinamentos relacionados as estruturas culturais do Município.”

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, conforme Regimento Interno, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta.”

Art. 6º O caput do art. 7º, seus incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passam a ter nova redação, sendo-lhe acrescentados os incisos XV, XVI, XVII, com as alíneas “a”, “b” e “c”, e XVIII, conforme segue:

“Art. 7º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, sob competência deliberativa, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete:

...

III- promover a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município de Araguari, mediante ações eficientes, inclusive indicando tombamentos ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari;

...

VI- emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município;

VII- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;

VIII- colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura e revisões do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultural;

IX- zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

X- fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XI- elaborar o seu Regimento Interno,

XII- fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura;

XIII- apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística;

XIV- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres;

XV- fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI- avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município;

XVII- emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;

c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;

XVIII- colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à FAEC.”

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter nova redação, sendo-lhe

acrescentado parágrafo único, conforme segue:

“Art. 9º O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de auxiliar administrativo à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município de Araguari.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizeram necessários para o seu funcionamento, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais.”

Art. 8º O art. 10 da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará, se necessário, o seu Regimento Interno, que será aprovado e publicado por meio de decreto do Chefe do Executivo.”

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari reunir-se-á, no mínimo mês a mês, ordinariamente, sendo por forma escrita e comunicação pessoal a convocação que o Presidente do mencionado Conselho fará aos conselheiros, admitidas as vias postais, comunicações eletrônicas e contato telefônico, estabelecido prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da convocação.”

Art. 10. Fica acrescentado o art. 14 a Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, com esta redação:

“Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAEC, ad referendum do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari.”

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, com suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rafael Secalia Guedes

Presidente da FAEC

ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 578/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 4/2020

Fica Declarada como **‘LICITAÇÃO DESERTA’** o processo licitatório acima mencionado em função da ausência de Licitantes interessadas em participar do certame. Desta Forma, em época oportuna, deverá ser deliberado novo procedimento para Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da SAE – Superintendência de Água E Esgoto de Araguari – MG, ativos, efetivos, comissionados, contratados e estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela administração e, após assinatura do contrato a licitante vencedora fica com a



obrigatoriedade de instalação de no mínimo 1 (um) caixa de agência de instituição financeira com vigilância armada no edifício Sede desta autarquia, no setor de atendimento ao cliente, com objetivo de recebimento dos pagamentos das tarifas de água e esgoto, taxas, emolumentos e serviços diversos da SAE com **taxa única para qualquer tipo de canal de recebimento** com o mesmo valor atribuído às instituições financeiras credenciadas e devidamente contratadas em processo atual e vigente à época, bem como, disponibilizar outros serviços aos usuários que entender convenientes para uma boa prestação de serviços bancários.

Araguari – MG, 16 de junho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente SAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2020, abaixo relacionado:

EDITAL Nº 001/2020			
MEDICO CLINICO GERAL (TEMPORARIO)			
	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	37	ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15º lugar
MEDICO GENERALISTA – ESF (TEMPORARIO)			
	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	104	STÉFANNY DE PAULA SILVA	9º lugar
02.	48	RAFAELA VIEIRA DUARTE GONÇALVES	10º lugar
MEDICO INFECTOLOGISTA – ESF (TEMPORARIO)			
	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	58	ALEXANDRA KARINA DIAS DA SILVA	2º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 18, 19 e 22/06/2020 (quinta, sexta e segunda-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Em-

prego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;

- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **17 de junho de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da sua Curadoria do Patrimônio Público, que em audiência recomendou ao município de Araguari, convocar para ocupar vagas como **SERVIDOR TEMPORÁRIO** os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, até a criação dos respectivos cargos públicos, e sua nomeação em caráter efetivo,

R E S O L V E :

CONVOCAR para ocupar como **SERVIDOR TEMPORÁRIO** os candidatos abaixo relacionado:

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016			
ENFERMEIRO			
QUANT.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	2137826	SHIRLEY DE SÁ SILVA	34º lugar
02.	2131871	SONIA MARIA BATISTA BRAZ	35º lugar
03.	2131306	ARLEY ALVES FERREIRA	36º lugar
04.	2137537	CHEILA SILVESTRE DOS SANTOS OTTO	37º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 18, 19 e 22/06/2020 (quinta, sexta e segunda-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovantes de escolaridade (Diplo-

ma ou Histórico) requerida para o cargo;

- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **17 de junho de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados na seleção do chamamento público emergencial nº 01/2020, abaixo relacionado:

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 01/2020	
TECNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO)	
	NOME
1.	ANGELITA ANASTACIA DA SILVA
2.	CAROLINA DE FATIMA SILVA RIBEIRO
3.	HELONEIDE MARIA DOS SANTOS
4.	LORRAYNE CRISTINA MENDES VIEIRA
5.	TATIANE SOUSA DE ÁVILA

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 18, 19 e 22/06/2020 (quinta, sexta e segunda-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;



- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **17 de junho de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020.

Dispõe sobre a Reorganização das atividades escolares e do calendário na Educação Infantil, nos Centros Educacionais Municipais - CEMs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, e escolas da rede privada no município de Araguari – Minas Gerais, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

O **Conselho Municipal de Educação de Araguari - Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.404/99, o Decreto Municipal nº 030/2008, Resolução CME nº 08/2003, considerando o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), o Decreto nº 037, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência na área de saúde pública no município de Araguari; o Decreto nº 036 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas administrativas necessárias à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19); a Portaria nº 472, de 18/03/2020 que promove a suspensão das aulas e demais atividades pedagógicas nos Centros de Educação Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs; a Portaria nº 526, de 26/03/2020 que prorroga por prazo indeterminado a suspensão das aulas e demais atividades pedagógicas nos Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, o Parecer nº5/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e de algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB” e a Resolução CEE 474 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia Covid - 19;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das escolas da Rede Privada e dos Centros Educacionais Muni-

cipais e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araguari - Minas Gerais, as normas para reorganização do calendário e cumprimento da carga horária mínima de Educação Infantil, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na etapa da Educação Infantil, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, porém, o calendário escolar pode ser flexibilizado, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB. Portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de Educação Infantil poderão comprovar a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima.

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º A reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 3º Na reorganização dos calendários escolares deverão ser asseguradas formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Básica e de acordo com as diretrizes aprovadas para cada outro nível de ensino.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem à Secretaria Municipal de Educação, no caso da rede municipal, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

§ 2º Cessado o período emergencial, as escolas devem informar, de maneira oficial, à Secretaria Municipal de Educação, as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, nos documentos citados acima, e explicitar as alternativas e formas de reorganização dos calendários, previstas nessa Resolução, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

§ 3º As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 5º Adotar a realização de atividades, pelos alunos da Educação Infantil, a fim de minimizar perdas para as crianças.

I - A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem, por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, bem como permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

II - As atividades não presenciais visam mitigar prejuízos à aprendizagem dos estudantes. Entretanto, podem não ser acessíveis, a todos, de forma equânime, podendo ser necessárias ações reparatórias, no futuro, evitando o aumento da desigualdade e promovendo a equidade.

III - As escolas devem desenvolver materiais de orientações, aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças, em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, de modo a evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, ao fim da pandemia, acompanhando, tão somente, o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino, como um todo, quando do seu retorno.

IV - Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Recomenda-se que as escolas ofereçam, aos pais ou cuidadores, algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura, em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas, nas atividades, e garantir a qualidade da leitura.

V - Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos, pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art. 6º As atividades não presenciais poderão ser realizadas, na Educação Infantil, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

I - Na impossibilidade de cumprir as atividades não presenciais com os estudantes da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, os seus responsáveis serão orientados pela equipe escolar, sobre como incentivar as crianças no sentido de assegurar o seu desenvolvimento: o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar, o conhecer-se;



II - Serão disponibilizadas aos responsáveis, orientações e atividades sistemáticas que possam ser realizadas com os estudantes, durante o período de suspensão das aulas presenciais para os alunos das redes municipal e privada. Que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis, na realização dessas atividades, com as crianças.

III - Todo o desenvolvimento do estudante deve ser lançado no Registro das Atividades – Educação Infantil com vistas ao acompanhamento de seus avanços.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação, deve ser realizada, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Assim, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos, pela escola, pois, nessa fase de escolarização, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Art. 8º A avaliação do estudante da Pré-Escola será processual e contínua.

Art. 9º As produções pedagógicas, resultantes das atividades enviadas ao estudantes da Educação Infantil durante o período do regime especial, deverão ser armazenadas em portfólios para este fim.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação, se necessário, editará novas resoluções para disciplinar o tema.

Art. 11. As escolas da rede privada deverão elaborar um Plano de Ação constando a realização das atividades não presenciais, a forma de contato com as crianças e com os pais e/ou responsáveis.

Art. 12. Situações que eventualmente surgirem, não previstas nessa Resolução, serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação, seguindo orientações do MEC, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 15 de junho de 2020.

Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Educação

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020:

CONSIDERANDO inclusão e exclusão de informações que deveriam constar da republicação do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas Artísticas e Culturais de nº 001/2020 que ocorreu na edição do Correio Oficial do Município nº 1015 de 12 de junho de 2020, o qual se torna sem efeito em virtude desta necessidade de adequação para atendimento ao princípio da legalidade do ato administrativo. Para tanto, republica-se o referido instrumento convocatório com as adequações necessárias, juntamente com seus respectivos anexos, modificando-se os prazos nele contidos conforme o seguinte:

EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Poder Público Estadual decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 036 de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas administrativas necessárias à prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araguari, dando outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população, visando a proibição de grandes aglomerações, e apoiando as apresentações artísticas/culturais por meio digital levando lazer, entretenimento e saúde mental ao munícipes;

RESOLVE:

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público, entidade fundacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro, por intermédio de seu Presidente Rafael Scalia Guedes, torna público o presente **Edital Emergencial de Chamamento Público para Seleção de Propostas Artísticas e Culturais** e também para que qualquer pessoa física e jurídica interessada, sendo a pessoa física residente e/ou domiciliada no Município de Araguari e a pessoa jurídica sediada neste Município, para querendo possam comparecer, dentro das regras estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas de apresentações e de formação técnico-cultural, de conteúdos artísticos e culturais, que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual no município de Araguari, a serem exibidos em plataformas diversas.

1.2. O objetivo desta seleção é movimentar a cadeia produtiva cultural do Município de Araguari de maneira rápida e eficaz em tempos de pandemia mundial de coronavírus, para agentes culturais que tiveram suas atividades diretamente impactadas e sua renda fragilizada pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, através da viabilização de atividades nas variadas linguagens artístico-culturais para públicos diversos, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município.

1.2.1. Este Edital contemplará 2 (duas) categorias de proponentes:

1.2.1.1. Agentes Culturais, pessoas físicas;

1.2.1.2. Agentes Culturais, pessoas jurídicas, mesmo na modalidade Micro Empreendedor Individual.

1.2.2. Poderão ser inscritas propostas para realização nas seguintes modalidades de apresentação:

1.2.2.1. Individual/solo;

1.2.2.2. Dupla/duo;

1.2.2.3. Grupo/conjunto, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes.

1.3. Poderão ser inscritas propostas que possam ser executadas em dois eixos:

1.3.1. EIXO 1: Apresentações diversas – incluídos shows, espetáculos, intervenções performáticas, esquetes, leitura dramática, contação de histórias, exposições artístico-culturais, dentre outras modalidades de apresentações para público adulto ou infantil, transmitidas ao vivo, ou com conteúdo gravado em meio audiovisual com duração mínima de 30min (trinta minutos) contínuos, ou divididos em 03 (três) módulos seriados de 10min (dez minutos) cada;

1.3.2. No caso específico de apresentação de shows musicais de apresentação individual, dupla ou grupo, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) contínua, ou divididos em 02 (dois) módulos seriados de 30min (trinta minutos) cada;

1.3.3. No caso específico de apresentação ou criação coreográfica na área da dança, sendo solos, duos ou conjuntos, com até 06 (seis) integrantes, ou cena curta de teatro, sendo individual, dupla ou grupo com até 06 (seis) integrantes, deverão ter duração mínima de 04min (quatro minutos) e no máximo 15min (quinze minutos) contínuos;

1.3.4. EIXO 2: Formação técnico-cultural, aperfeiçoamento de técnicas, na modalidade de apresentação individual conforme o item 1.2.2.1, relacionadas à área artístico-cultural por meio de oficinas transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual, com duração mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) contínuos, ou divididos em 03 (três) módulos seriados de 15min (quinze minutos) cada.

1.3.5. O proponente poderá propor outras formas de apresentações que julgar conveniente, devidamente justificadas na inscrição. Todas as questões serão analisadas pela Comissão de Seleção, considerando as especificidades da proposta.

1.4. As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes linguagens artístico-culturais:

1.4.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

1.4.2. artesanato e design;

1.4.3. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos virtuais;

1.4.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

1.4.5. circo;

1.4.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

1.4.7. culturas tradicionais/populares, folia de reis e quadrilha;

1.4.8. dança;

1.4.9. literatura, leitura e contação de histórias;

1.4.10. música;

1.4.11. patrimônio cultural, histórico e artístico;

1.4.12. teatro;

1.4.13. artes integradas.

1.5. O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos (sonorização, iluminação e outros necessários) e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet.

1.6. O conteúdo final a ser entregue na Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no caso de materiais gravados, deverá ter o seguinte formato:

1.6.1. Vídeos: arquivo MOV e/ou MP4, com 1920 x



1080 pixels em full HD, com proporção 16:9; com sonorização audível e clara.

1.6.2. Imagens (no caso de propostas de atividades ligadas às artes visuais, exposições fotográficas, performances com imagens, desenhos, caricaturas, entre outras): arquivo JPG, 300 dpi.

1.7. O proponente deverá se comprometer a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19 e as normas que venham a ser expedidas pelos órgãos de saúde.

1.8. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC será responsável por elaborar a grade de programação e divulgação das propostas selecionadas, observando-se, sempre que possível, a data sugerida pelo proponente no Formulário de Inscrição – Anexo I deste Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo II deste Edital, articulação, utilizando os canais de redes sociais dos próprios proponentes, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Prefeitura de Araguari e de outros parceiros, quando for o caso.

1.9. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações pelo site www.faecaraguari.com.br ou pelo endereço de e-mail projetosfaecaraguari@gmail.com.

1.10. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC disponibilizará o Edital e os anexos aos interessados, através do site da Fundação (www.faecaraguari.com.br) e publicação no Correio Oficial do Município.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. No presente Edital de Seleção, ficam impedidos de inscrever proposta:

2.1.1. Membros da Comissão de Seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;

2.1.2. Servidores ativos e inativos de qualquer ente da federação;

2.1.3. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco estes até o 2º grau com servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e da Prefeitura de Araguari;

2.1.4. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, salvo por meio de portaria ou alvará devidamente liberado pela autoridade judiciária, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.5. Pessoas físicas e jurídicas não residentes, não domiciliadas e não sediadas no Município de Araguari;

2.1.6. Proponentes com projetos aprovados no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC “Geraldo França de Lima” – Edital 01/2019 que receberão recursos do mecanismo Fundo Municipal de Cultura;

2.1.7. Pessoa jurídica e entidades beneficiadas com recursos de transferência corrente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC no ano de 2020;

2.2. O proponente que se enquadre no impedimento previsto no item 2.1.6. deste Edital poderá se inscrever desde que renuncie expressamente ao recebimento do recurso do seu projeto aprovado no PMIC.

2.3. Servidores ativos e inativos de qualquer ente da federação e pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco estes até o 2º grau com servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e da Prefeitura de Araguari poderão participar do presente edital, salvo

quando houver a renúncia da ajuda de custo, conforme modelo constante no anexo V deste Edital.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção pessoas físicas, maiores de 18 anos, e pessoas jurídicas com atuação e objeto na área cultural, residentes, domiciliadas e sediadas no Município de Araguari, que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. Cada proponente poderá se inscrever com apenas 1 (uma) proposta.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 a 26 de junho de 2020, até as 16h59min (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), através do envio de todas as informações e documentos exigidos neste Edital, para o endereço de e-mail: projetosfaecaraguari@gmail.com.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

4.2. Para a inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos do proponente, inclusive os das duplas/duos e do grupo/conjunto, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes, sendo:

4.2.1. Formulário de inscrição – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, digitalizado em formato PDF;

4.2.2. Comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias de emissão), no nome do proponente, ou declaração de co-residência, conforme modelo constante no anexo VI deste Edital.

4.2.3. Comprovantes das atividades descritas no currículo dos proponentes, disposto no Anexo I;

4.2.4. Comprovante de renda, sendo:

4.2.4.1 carteira de trabalho ou;

4.2.4.2 holerite;

4.2.4.3. Proponente autônomo ou prestador de serviço, declaração devidamente preenchida e assinada conforme Anexo IV somada ao extrato bancário dos últimos 03 (três) meses ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou a última declaração de imposto de renda ou, quando não possuir conta bancária assinalar campo específico na declaração do anexo IV e autenticá-la.

4.3. As propostas apresentadas poderão ter conteúdos que já fazem parte do repertório do proponente, porém o produto final deve ser uma gravação inédita ou ao vivo/live.

4.4. A Prefeitura Municipal de Araguari/Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC poderá utilizar o material/imagem/som/voz dos selecionados pelo período de até 1 (um) ano posterior à data de publicação do resultado deste Edital sem nenhuma oneração.

4.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais enviados.

5. DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 72.070,00** (setenta e dois mil e setenta reais), oriundo da transferência da emenda individual impositiva/

transferência especial nº 40770013/OGU 2020, que será utilizado em sua totalidade no atendimento as propostas aprovadas, assim distribuídos:

5.1.1. Faixa 1 - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para proposta de apresentação individual/solo, sobre os quais incidirão tributos;

5.1.2. Faixa 2 - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para proposta de apresentação em dupla/duo, sobre os quais incidirão tributos;

5.1.3. Faixa 3 – até R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), conforme descrito na tabela do item 5.1.5.1, sobre os quais incidirão tributos;

5.1.4. Faixa 4 – R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), para proposta que se enquadre no Eixo 2 do item 1.3.4, sobre os quais incidirão tributos;

5.1.5. A quantidade de propostas serão contempladas conforme quadro abaixo:

FAIXA	VALOR	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS
1	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	10 (dez)
2	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	5 (cinco)
3	Conforme item 5.1.5.1	6 (seis)
4	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)	10 (dez)
TOTAL		31 propostas

5.1.5.1 Os proponentes contemplados pela faixa 3, (grupo/conjunto com mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes), inscritos como pessoa física ou jurídica, receberão os valores proporcionalmente conforme o número de integrantes descritos no Anexo I, respeitando o quadro abaixo:

QUANTIDADE DE INTEGRANTES NO GRUPO/CONJUNTO	VALOR PAGO A PROPOSTA CONFORME QUANTIDADE DE INTEGRANTES NO GRUPO/CONJUNTO
03 (três)	R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)
04 (quatro)	R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)
05 (cinco)	R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)
06 (seis)	R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)

5.1.6. Os recursos apresentados no item 5.1 poderão ser redistribuídos entre as faixas conforme o número de propostas apresentadas, devendo ser cumprido inicialmente a distribuição do quando do item 5.1.5.

5.2. Farão jus à ajuda de custo os proponentes das propostas selecionadas, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 7.

5.3. A ajuda de custo será paga em parcela única, após confirmação da transferência da emenda individual impositiva/transferência especial nº 40770013/OGU 2020 e conforme cronograma estabelecido pela



Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, após a entrega do produto final ou realização da atividade ao vivo, sendo que para o pagamento, o proponente deverá:

5.3.1. Possuir ou providenciar seu cadastro junto a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC disponibilizando número do cadastro único ou PIS/PASEP, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Certidão de Débitos Trabalhistas;

5.3.2. Providenciar o cadastro de sua conta bancária do(a) proponente, podendo ser conta corrente, poupança ou conta digital ou eletrônica, preferencialmente da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, junto a Tesouraria da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, com exceção da conta digital aberta exclusivamente para auxílio emergencial do Governo Federal junto Caixa Econômica Federal e conta salário de qualquer banco.

5.3.3. Emitir nota fiscal referente à prestação de serviço, junto a Prefeitura de Araguari – Departamento de Tributação (ISS) situado na Rua Virgílio de Melo Franco nº 495 Centro.

5.4 Para viabilizar o pagamento, o proponente deverá informar no ato da inscrição a data de entrega do produto final à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC ou a data de realização da atividade ao vivo, dentro do cronograma estabelecido pela Fundação, conforme datas consignadas no Cronograma – Anexo II deste Edital.

5.4.1. No caso de conteúdo gravado, assim que entregue, o produto final será avaliado e caso esteja em desconformidade com as demandas do Edital, será solicitada sua adequação.

5.4.2. No caso de conteúdo ao vivo o acompanhamento será realizado pela Comissão de Seleção e/ou pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, e em caso de desconformidade, a atividade deverá ser realizada novamente, sob pena de não ser concedida a ajuda de custo.

5.4.3. A grade de exibições dos conteúdos será organizada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, de acordo com disponibilidade técnica e operacional, em canais institucionais ou do próprio proponente.

5.5. O pagamento ao proponente será autorizado após a aprovação do produto final pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, e mediante a comprovação da entrega do relatório de execução do projeto, correspondente ao Anexo III deste Edital.

5.6. Do valor bruto previsto para pagamento da ajuda de custo, haverá a retenção dos tributos, caso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor.

5.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado.

5.8. Os selecionados somente poderão realizar as atividades previstas na proposta após autorização formal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção das propostas inscritas será realizada por uma Comissão de Seleção, designada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, que será composta por 07 (sete) membros, servidores da FAEC e da Prefeitura de Araguari, bem como membros da sociedade civil, sendo:

6.1.1. João Batista Cardoso – matrícula nº 65.218;
6.1.2. Luciano Andrade dos Reis – matrícula nº 49.387;

6.1.3. Paulo César Pereira – matrícula nº 70.289;
6.1.4. Aparecida de Fátima Miranda da Silva – matrícula nº 64.733;

6.1.5. Agnaldo Daniel da Silva – matrícula nº 51.705;
6.1.6. Cláudio José de Sousa Oliveira – matrícula nº 67.504;

6.1.7. Jales Martins Rodrigues – matrícula nº 227.083.

6.2. A Comissão de Seleção analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, as julgará segundo os critérios estabelecidos no item 7, registrando em ata sua decisão.

6.3. Membros da Sociedade Civil que se propuserem a fazer parte da Comissão de Seleção deverão procurar a Fundação Araguari de Educação e Cultura – FAEC até o dia 19 de junho de 2020 até às 17h (dezessete horas) com a posse de currículo que comprove a experiência na área artístico/cultural bem como preencher a devida declaração de participação na Comissão.

6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção, sendo servidores da FAEC e da Prefeitura de Araguari, bem como membros da sociedade civil serão remunerados pelo trabalho desenvolvidos na Comissão mencionada.

6.5. Fica reservado o direito à Comissão de Seleção de não conceder a ajuda de custo na hipótese de não haver proposta cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o ajuda de custo previsto no presente Edital.

6.6. A Comissão de Seleção decidirá acerca do conteúdo cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 7, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas concorrentes.

6.7. Em caso de empate, a Comissão de Seleção procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 7.2.

6.8. A Comissão de Seleção indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes, em ordem decrescente de classificação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O julgamento das propostas observará os critérios técnicos e artísticos seguintes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
7.1.1. Excelência, originalidade e relevância da proposta: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência (0 a 10 pontos); Projeto com concepção artística inovadora ou autoral (0 a 20 pontos); .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva (0 a 10 pontos);	0 a 40
7.1.2. Efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural (0 a 10 pontos); .Proposta de interesse público (0 a 10 pontos); .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência (0 a 10 pontos);	0 a 30
7.1.3. Potencial de realização do proponente:	

Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade, experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0 a 20
7.1.4. Renda mensal auferida pelo proponente: Aspectos norteadores: Nenhuma renda mensal – 10 (dez) pontos; Renda mensal até R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) – 5 (cinco) pontos; Renda mensal superior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quinhentos reais) – 0 (zero) pontos.	0 a 10
TOTAL	100

7.2 Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial caso o empate persistir:

7.2.1 O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.4.;

7.2.2 O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.1.;

7.2.3 O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.3.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 7.1.1, 7.1.2. ou 7.1.3., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

7.4 Serão utilizados somente números inteiros na avaliação.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 7.

7.6 Serão selecionadas propostas até o limite do valor total dos recursos previstos no item 5.1. deste Edital.

7.7 Serão consideradas suplentes as propostas que cumprirem as exigências deste edital mas não enquadradas no limite estabelecido no item 5.1., classificadas em ordem decrescente de pontuação por faixa.

7.8 As propostas suplentes serão convocadas em casos de impedimento de alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese de desistência de proponente contemplado.

7.9 O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Correio Oficial do Município, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC dos documentos exigidos para contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 O proponente selecionado será convocado por e-mail, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhar por meio eletrônico os documentos a seguir elencados, inclusive os das duplas/duos e do grupo/conjunto, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes, para formalização do competente instrumento contratual, conforme modelo do anexo VIII:

8.1.1. Pessoa física:

8.1.1.1. Cópia do CPF e do documento oficial de identidade do proponente e do(s) artista(s) que se apresentarão;

8.1.1.2. Cópia do PIS/PASEP/NIT ou cadastro úni-



co;

8.1.1.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;

8.1.1.4. Dados bancários;

8.1.1.5. Termo de Representação, no caso de apresentação em dupla/duo ou grupo/conjunto, conforme Anexo VII;

8.1.2. Pessoa Jurídica:

8.1.2.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

8.1.2.2. Cópia do Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado; ou cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.1.2.3. Cópia dos documentos do representante legal da empresa, RG, CPF e comprovante de endereço;

8.1.2.4. Dados bancários da pessoa jurídica;

8.2. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 8.1 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à ajuda de custo, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

8.3. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

8.4. O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e a Prefeitura de Araguari de quaisquer responsabilidades.

8.5. O selecionado, bem como os demais participantes dos trabalhos assinarão termo de autorização de uso da imagem, som e voz.

8.6 O proponente deverá, sob sua responsabilidade, atentar-se para os cuidados na gravação da atividade e conteúdos desenvolvidos para faixa etária tendo como público crianças e adolescentes.

8.7 Ao término da realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta, conforme Anexo III deste Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente selecionado implicará na apuração dos fatos para aplicação de sanções administrativas previstas em Lei, em especial na Lei que institui o Programa de Incentivo à Cultura (PMIC), que dispõe acerca do procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos contratual no Município de Araguari.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

10.2 A inscrição do proponente implica na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas

neste Edital.

10.3 Eventual modificação no Edital ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.5 Em virtude do caráter emergencial do presente edital, caberá apenas um recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado final, conforme cronograma do Anexo II, assegurando direito de impugnação em igual prazo.

10.5.1 Apresentado o recurso e uma vez devidamente impugnado, a Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil para exercer juízo de retratação ou fazer os autos subirem devidamente informados ao Presidente da FAEC que deliberará em igual período publicando imediatamente sua decisão junto ao Correio Oficial do Município.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Fun-

dação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, a qual poderá buscar suporte técnico junto a Comissão de Seleção na forma dos subitens 6.1 e 6.3 deste Edital.

10.7 Para atender às despesas deste Edital serão utilizados os recursos da transferência da emenda individual impositiva/transferência especial nº 40770013/OGU 2020 consignados pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC na ficha 928 dotação orçamentária nº 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.36.00.00.

10.8 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, sendo que possíveis impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados eletronicamente no e-mail projetosfaecaraguari@gmail.com ou ainda de forma física junto ao protocolo da FAEC até às 16h59min (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22 de junho de 2020, sob pena de plena aceitação de todas as cláusulas e condições contidas no presente Edital.

Araguari/MG, 16 de junho de 2020.

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:		
PROponente PESSOA FÍSICA		
Nome do Proponente:		
RG:	CPF:	
Endereço completo:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
Renda mensal auferida:	R\$	
PROponente PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Representante legal:		
RG:	CPF:	
Endereço completo:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
Renda mensal auferida:	R\$	
2 – INFORMAÇÕES GERAIS		
Título da Apresentação ou Atividade Proposta:		
Modalidade de Apresentação:		
<input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Grupo <input type="checkbox"/> Formação técnica-cultural		
Eixo temático:		
<input type="checkbox"/> EIXO 1: Apresentações diversas <input type="checkbox"/> EIXO 2: Formação técnico-cultural (exclusivamente individual)		
Linguagem artístico-cultural:		
<input type="checkbox"/> artes visuais e histórias em quadrinhos; <input type="checkbox"/> artesanato e design; <input type="checkbox"/> audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos e virtuais; <input type="checkbox"/> biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; <input type="checkbox"/> circo; <input type="checkbox"/> cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias; <input type="checkbox"/> culturas tradicionais/populares, folia de reis e quadrilha; <input type="checkbox"/> dança; <input type="checkbox"/> literatura, leitura e contação de histórias; <input type="checkbox"/> música; <input type="checkbox"/> patrimônio cultural, histórico e artístico; <input type="checkbox"/> teatro; <input type="checkbox"/> artes integradas.		
Formato do conteúdo:		
<input type="checkbox"/> gravado <input type="checkbox"/> ao vivo		
Nome do Artista ou Grupo:		
Integrante(s) do Grupo (máximo de 6 integrantes):		
NOME	NOME ARTÍSTICO	FUNÇÃO NO GRUPO



Tempo total de duração da apresentação ou atividade:	
Classificação indicativa para faixa etária (público alvo):	
Data proposta para entrega do material completo e finalizado (gravado em meio audiovisual):	
Data proposta para a exibição do conteúdo conforme datas previstas no Anexo II – Cronograma (no caso de conteúdo gravado em meio audiovisual):	
Data proposta para a realização da apresentação conforme datas previstas no Anexo II – Cronograma (no caso de conteúdo transmitido ao vivo):	
3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA: (Faça uma apresentação da proposta, descrevendo o conteúdo, o formato, como será realizada, quais os resultados que pretende alcançar, os motivos que levaram a propô-la e outras informações que auxiliem na compreensão da mesma).	
4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS (Descreva as principais ações/atividades a serem realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta).	
5 - EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO (Descreva os possíveis benefícios gerados pelo projeto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo que pretende atingir).	
6 – Currículo do Proponente (escreva resumidamente suas principais realizações na área cultural)	
7 – Forma de envio da prévia do conteúdo audiovisual a ser produzido	
() Vídeo anexo no e-mail () link para acesso do vídeo	
8 – DECLARAÇÕES	
DECLARO QUE: () estou ciente da integralidade das regras previstas no Edital Emergencial nº 01/2020 e as aceito incondicionalmente, responsabilizando-me pelas informações fornecidas; () sou residente, domiciliado ou sediado em Araguari – MG; () não incorro em nenhum dos impedimentos previstos no Edital; () estou ciente que é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios à dignidade da pessoa humana; () são verdadeiras as informações prestadas neste formulário, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.	
9 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM	
AUTORIZO a Prefeitura de Araguari e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura a utilizar os registros das ações e etapas da atividade artística e cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, de forma não exclusiva pelo período de 1 (um) ano após a publicação do resultado desta seleção. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades de divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.	

Araguari (MG), de Junho de 2020.

Assinatura do(a) proponente

ATENÇÃO:

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO, ASSINADO, DIGITALIZADO E ENVIADO POR E-MAIL, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL EMERGENCIA Nº 01/2020.

**ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO
EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020**

Período de Inscrição: 17 a 26 de junho de 2020

Período de seleção: 29 de junho a 08 de julho de 2020

Divulgação dos Resultados: 10 de julho de 2020

Entrega do produto final (caso a proposta seja de conteúdo gravado): 29 de julho a 21 de agosto de 2020

Período de realização das transmissões ao vivo (lives): 29 de julho a 28 de agosto de 2020

Disponibilização dos conteúdos gravados selecionados nas plataformas digitais: 10 de agosto a 25 setembro de 2020

**ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO
EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS
ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. Nome do Proponente:
1.1 Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Título:
DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS (Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar).
EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO (Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta).
AVALIAÇÃO DO PROJETO (Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta nessa situação emergencial que se encontra o Município).

Araguari (MG), de junho de 2020.

Assinatura do(a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
- 2) Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

**EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS
ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020**

Eu, _____, identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/Av: _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro para todos os fins de Direito e em especial a Comissão de Seleção, designada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e membros da sociedade civil do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais nº 001/2020 que sou trabalhador (a) autônomo(a) ou prestador de serviço, desenvolvendo atividade de _____

recebendo uma renda mensal média de R\$ _____.

Declaro também para os devidos fins que () não possui () possui conta bancária.

Declaro também para os devidos fins que não possuo nenhuma forma de renda ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Araguari (MG), de junho de 2020.

Assinatura do Proponente

**ANEXO V – TERMO DE RENÚNCIA DE AJUDA DE CUSTO
EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020**

Eu, _____, identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/ Av: _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro para todos os fins de Direito e em especial a Comissão de Seleção, designada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e membros da sociedade civil que renuncio integralmente a ajuda de custo proposta no Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas



artísticas e culturais nº 001/2020 em virtude das vedações/impedimentos descritos no Edital supramencionado.

Por esta ser a expressão da minha vontade assino o presente termo.

Araguari (MG), de junho de 2020.

Assinatura

*Anexar cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020

Eu, _____, identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/ Av: _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro para todos os fins de Direito e em especial a Comissão de Seleção, designada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e membros da sociedade civil que avalia o Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais nº 001/2020, que o Proponente _____

Identidade: _____, CPF: _____, é domiciliado no endereço _____ de minha residência na Rua/ Av: _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____ com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração de co-residência.

Araguari (MG), de junho de 2020.

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
3. Reconhecer firma do declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO VII - TERMO DE REPRESENTAÇÃO

EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020

A dupla/duo ou grupo/conjunto _____ (nome da dupla/duo ou grupo/conjunto)

formado por _____ membros ao final, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ com endereço situado na Rua/Av: _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de Araguari – MG como representante perante a Comissão de Seleção, designada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e membros da sociedade civil para apresentar propostas de apresentações e de formação técnico-cultural, de conteúdos artísticos e culturais, que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual no município de Araguari conforme Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais nº 001/2020, podendo ainda assinar atas, apresentar recursos e impugnações e demais atos inerentes a este Chamamento Público.

Araguari (MG), de junho de 2020.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG, CPF e comprovante de residência):

1- Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

2- Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

3- Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

4- Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

5- Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG

www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Termo de contrato administrativo para prestação de serviços que entre si firmam a Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC) e XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Brasil Accioly nº 86, Centro, Araguari/MG, CEP: 38.440-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.994/0001-03, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, Sr. RAFAEL SCALIA GUEDES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9.087.383 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.951.166-67, residente e domiciliado nesta cidade Araguari/MG.

CONTRATADO(A): *****

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº *****/2020 e seu respectivo processo**, sendo regida em estrita obediência à Lei nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 25, inciso III e suas posteriores alterações.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, aplicando-se os princípios de Direito Privado, em especial o da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em observância do interesse público.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura
 Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03
 Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG
 www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º *****/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integra o presente contrato o Processo nº *****/2020, Inexigibilidade nº *****/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SELECIONADA NO EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, A SER REALIZADO NO DIA *****.**

2.2 - A presente contratação se dará conforme as seguintes especificações:

ITEM	FAIXA	QUANTIDADE DE INTEGRANTES NA FAIXA	VALOR

2.3 - A proposta deverá ser realizada conforme cronograma previsto no Anexo II e especificada no Anexo I, sendo o dia ***** às ***** horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1 - O Contrato a ser firmado vigorará por **30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura e obedecerá às normas estabelecidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1 - O valor global a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$XXXXXX (XXXXXX)**, conforme solicitação n.º *****, emanada da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, incluídos neste valor qualquer tipo de despesas necessárias para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela execução dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC em parcela única, após

2/6



Fundação Aragarina de Educação e Cultura
 Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03
 Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG
 www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

confirmação da transferência da emenda individual impositiva/transferência especial nº 40770013/OGU 2020, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta da dotação orçamentária, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei n.º 8.666/93:

FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
928	100	04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2 - O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Ficará sob a responsabilidade da Contratada entregar o produto final, sendo apresentações e formação técnico-cultural, de conteúdos artísticos e culturais, executados ao vivo ou com conteúdos gravado em meio audiovisual, os documentos exigidos no Edital, bem como a comprovação da entrega do relatório de execução do projeto, conforme anexo III.

8.1.1 - Despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

8.2 - O(A) **CONTRATADO(A)** arcará com todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações de trabalho a que se vincula e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o presente contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura os seus profissionais designados ou representados venham a sofrer, em decorrência da realização do objeto deste contrato.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura
 Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03
 Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG
 www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

3/6

8.4 - Durante a execução do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

8.5 - Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, o(a) **CONTRATADO(A)** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

8.6 - Deverá o(a) **CONTRATADO(A)** emitir a nota fiscal com estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.7 - O(A) **CONTRATADO(A)** responderá por quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual pelos atos praticados pelos artistas, trabalhadores e/ou funcionários designados para a execução dos serviços, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

8.8 - A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Ficará sob responsabilidade da Contratante:

9.1.1 - Efetuar os respectivos pagamentos ao(à) Contratado(a);

9.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.1.3 - Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

9.1.4 - Fornecer ao(à) Contratado(a) todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.1.5 - Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6 - Aplicar ao(à) Contratado(a) as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

10.1 - Se o(a) **CONTRATADO(A)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste



instrumento contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2 – Caso o(a) CONTRATADO(A) não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega total dos serviços solicitados, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente

4/6



Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG
www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas;

10.3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – É vedado ao(à) CONTRATADO(A) subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado.

11.3 – O(A) CONTRATADO(A) tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação do serviço não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 – A Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC) se resguarda ao direito de analisar os serviços executados, podendo recusá-los caso não atendam aos requisitos estipulados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato estará a cargo do Controlador Interno da FAEC, Sr. **CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 227072**, não restringindo a plenitude dessas responsabilidades, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitada e deverá ser substituída por outro de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

5/6



Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Lei nº 3.653, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro / CEP 38440-114 - Araguari/MG
www.faecaraguari.com.br/ (34) 3690-3220

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari, ** de ***** de ****.

RAFAEL SCALIA GUEDES
PRESIDENTE DA FAEC
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 097, de 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre os valores da terra nua no Município de Araguari/MG, para fins de pagamento do ITR, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto nas Instruções Normativas da RFB de nºs 1877, de 14 de março de 2019, 1939, de 16 de abril de 2020 e 1640, de 11 de maio de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de Araguari, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO MENOR (R\$/HA)
Terra aptidão boa	R\$11.870,00 (onze mil, oitocentos e setenta reais).
Terra aptidão regular	R\$11.692,24 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).
Terra aptidão restrita	R\$9.696,27 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).
Pastagem plantada	R\$9.055,41 (nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$7.924,94 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Preservação da fauna ou flora	R\$4.446,80 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 2º Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Araguari/MG, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 3º Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Ailton Donisete de Souza
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 098, de 16 de junho de 2020.

“Prorroga o prazo de vedação a concessão de férias não obrigatórias de que trata a Portaria nº 486/2020”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;



CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto nº 062, 16 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, a vedação a concessão de férias não obrigatórias de que trata a Portaria nº 486/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

DECRETO Nº 099, de 16 de junho de 2020.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMUPA, criado pela Lei nº 5.962, de 8 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Proteção dos Animais, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público municipal, e 50% (cinquenta por cento) por seguimentos da sociedade, através de entidade que tenham interesse na proteção dos animais, com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução por iguais períodos, quais sejam:

I – MEMBROS TITULARES (50% DO PODER PÚBLICO):

1 - João Batista Monteiro Sobrinho

CPF : 114.600.536 – 99

RG : 18001371

2 – Jerri Donizete Honorato da Silva

CPF : 119.528.776 – 36

RG : 18318644

3 – Vitor Alves Piassa

CPF : 102.928.436 – 90

RG: 18847839

4 – Emilly Aparecida da Silva

CPF : 701.189.081.54

RG : 6013843

5 – Márcia Beatriz Sardela

CPF : 091.657.996-40

RG : 13639611

6 – Cintia Costa de Rezende

CPF :049.951.346-03

RG : 11743422

7 – Guilherme Marques Merola

CPF : 100.320.586 – 14

RG : 17460559

8 – Cláudio Eustáquio de Moraes Junior (Presidente)

CPF : 051.825.846-79

RG : 11355440

II – MEMBROS SUPLENTE (50% DO PODER PÚBLICO):

1 – Angélica Landa da Silva

CPF : 127.002.536 – 80

RG : 18590460

2 – Jefté Bernardes

CPF : 085.905.766 – 63

RG : 15526637

3 – Marcos Vinícios Mendes de Souza

CPF :127.353.996-64

RG : 1889015

4 – Thiago Abranches Silva

CPF : 091.482.846 – 02

RG : 15944620

5 – Fernanda Vaz Alves

CPF : 083.309.346 – 08

RG : 15375180

6 – Ana Maria Beatriz Sardela

CPF : 085.983.266 – 07

RG : 18160355

7 – Rosane Fernandes Carrijo

CPF : 081.187.566 – 02

RG : 13621497

8 – Viviane Rinaldes Gonçalves

CPF : 091.657.996 – 40

RG : 13639611

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

Contratada: **VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORME LTDA EPP**; Contrato Administrativo nº 115/2020 – Dispensa de Licitação nº 025/2020 - Processo nº. 073/2020. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL “EPIs”) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DA NOVA TURMA DE UBV VEICULAR DO DEPARTAMENTO DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 2.132,00 (dois mil cento e trinta e dois reais). DO: 02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 297/2019.

Pregão Presencial nº 180/2019 - RP nº 140/2019.

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, CEO E CEAAMI (FICHA 622, FONTE 148); VISA (FICHA 399, FONTES 100/102); CONSELHO (FICHA 405, FONTE 102); EPIDEMIOLOGIA, ZONOSSES E LICITAÇÃO (FICHA 389, FONTE 102); FARMÁCIA MUNICIPAL (FICHA 423, FONTE 102); CAPS-AD (FICHA 636, FONTE 149) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI – MG.

O Secretário Municipal de Saúde de Araguari-MG, Sr. Guilherme Afonso de Figueiredo Martins,

em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde, conforme parecer anexo nos autos, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 297/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2019 – RP 140/2019.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Publique-se, após archive-se.

Araguari-MG, em 10 de junho de 2020.

Sr. Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde

INTENÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Educação, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 090/2019 – Pregão Eletrônico – SRP 012/2019, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017, que será realizado a **Adesão nº 002/2020** para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº23079.009917/2019-30 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPOSTO DE MESA E CADEIRA FIXA - TAMANHO ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 263 - DOTAÇÃO 02.08.00.12.361.0002.2040.4.4.90.52.00 FONTE 101 - 254 - DOTAÇÃO: 02.08.00.12.122.0002.2235.4.4.90.52.00.** Araguari, 16 de Junho de 2020 – Cristiane Nery Pereira – Secretária Municipal de Educação.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na portaria nº 240/2020 – GEANE PERES STIVAL

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 2019.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na portaria nº 341/2020 – CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2019.



Leia-se:

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 100, de 17 de junho de 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Araguari, o consumo de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, no interior de bares, restaurantes e similares, observados os seguintes horários:

I – de segunda a sexta, das 8h00 min às 21h00min;
II – sábados, domingos e feriados das 8h00 às 16h00min.

Parágrafo único. Após os horários previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, fica vedada a retirada de alimentos e bebidas no local do estabelecimento, sendo permitida apenas o funcionamento dos estabelecimentos para a venda à distância e atendimento domiciliar, através de delivery.

Art. 2º Para que seja autorizado o consumo de bebidas no interior de bares, restaurantes e similares, o estabelecimento deverá possuir plano de contingência, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O plano de contingência de que trata o caput para enfrentamento do Coronavírus, deverá ser apresentado para análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar deste plano as seguintes medidas:

I - organização de turnos de revezamento entre os empregados;
II - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho;
III - redução do número de trabalhadores em operação;
IV – medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;
V – espaçamento mínimo entre as mesas;
VI - higienização dos estabelecimentos, sanitários, equipamentos e instalações.

Art. 3º As atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços funcionarão, observados os seguintes horários:

I – de segunda a sexta, das 8h00min às 18h00min;
II – sábados, das 8h00min às 13h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos que atuam nas atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, aos domingos e feriados.

Art. 4º Fica proibida aglomeração de pessoas e a colocação de mesas e cadeiras em barracas de venda de pastéis e de salgados nas feiras-livres, somente sendo permitida a venda para retirada do produto na barraca, ou a entrega em domicílio.

Art. 5º Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a obrigatoriedade do uso de máscaras não cirúrgicas nos espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos, ficando o infrator que descumprir esta determinação sujeito as penalidades pecuniárias previstas na Seção XII do Capítulo III da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 (Código Municipal de Saúde), dentre outras penalidades administrativas e criminais previstas na legislação correlata.

Art. 7º A liberação das atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, bem como a venda de bebidas no interior de estabelecimentos, e de alimentos em feiras-livres poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico, ouvidas as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 9º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário Interino de Saúde



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

